



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
ACÓRDÃO N. 28749

PETIÇÃO N. 66-51.2011.6.24.0000 – AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE
DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA – VEREADOR – 26ª ZONA ELEITORAL – RIO DO
SUL

Relator: Juiz Luiz César Medeiros

Requerente: José Eduardo Rothbarth Thomé

Requerido: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)

- AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA
- ALEGAÇÃO DE MUDANÇA PROGRAMÁTICA E GRAVE
DISCRIMINAÇÃO PESSOAL (RESOLUÇÃO TSE N.
22.610/2007, ART. 1º, § 1º, III E IV) - NÃO DEMONSTRAÇÃO
DE EFETIVO ALIJAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO
PARTIDO OU DESPRESTÍGIO NA PARTICIPAÇÃO DA
COMPOSIÇÃO DO GOVERNO ELEITO - AFIRMADA
NEGATIVA DE APOIO DA GREI À PRETENSÃO DO
REQUERENTE DE INTEGRAR COMISSÕES LEGISLATIVAS
DA CÂMARA DE VEREADORES QUE SE ENCERRA NA
ESTRITA CONVENIÊNCIA PARTIDÁRIA - FATOS
DETERMINANTES DO IMPASSE ESTABELECIDO PERANTE
A AGREMIÇÃO AOS QUAIS O REQUERENTE DEU CAUSA
POR CONVICÇÕES OU INTERESSES PESSOAIS -
IMPROCEDÊNCIA.

A eventual negativa do partido a indicações pessoais do
filiado para investiduras em cargos em comissão do governo
não caracteriza espécie de grave discriminação pessoal,
notadamente por se tratar de matéria de deliberação interna,
que se encerra estritamente no domínio e conveniência política
das agremiações.

Também não justifica o ato de desfiliação, a ausência de bom
relacionamento no meio partidário decorrente de resolução
individual e particular do filiado de assumir posição dissonante
da orientação firmada pela agremiação partidária a respeito de
determinada questão administrativa, a qual busca preservar
alianças políticas anteriormente firmadas.

Outrossim, as escolhas políticas realizadas, de apoiar ou não
as aspirações pessoais de um filiado, constituem matéria
eminentemente *interna corporis* das agremiações, insuscetível
de ingerência pelo Estado-Juiz, sob pena de ofensa à sua
autonomia constitucionalmente assegurada.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa
Catarina, à unanimidade, em julgar improcedente a ação de justificação de



Fls.

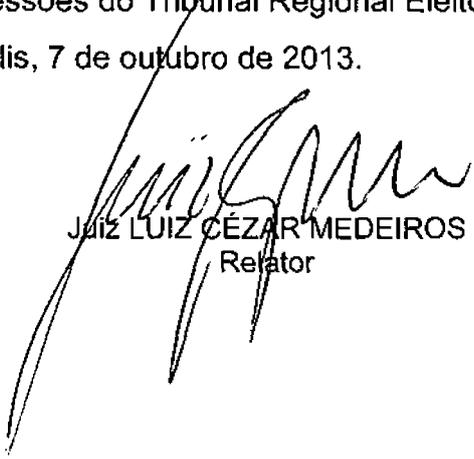
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PETIÇÃO N. 66-51.2011.6.24.0000 – AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE
DEFILIAÇÃO PARTIDÁRIA – VEREADOR – 26ª ZONA ELEITORAL – RIO DO
SUL**

desfiliação partidária, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 7 de outubro de 2013.


JUIZ LUIZ CÉZAR MEDEIROS
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PETIÇÃO N. 66-51.2011.6.24.0000 – AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA – VEREADOR – 26ª ZONA ELEITORAL – RIO DO SUL

R E L A T Ó R I O

José Eduardo Rothbarth Thomé, vereador do Município Rio do Sul, ajuizou “*ação declaratória de existência de justa causa para desfiliação partidária*” contra o respectivo Diretório do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), ao argumento de que estaria sofrendo grave discriminação pessoal, bem como assinalando que “*houve, em âmbito municipal, mudança substancial e desvio reiterado do programa partidário*”, fatos alegadamente correspondentes às hipóteses dos incisos III e IV do § 1º do art. 1º da Resolução TSE n. 22.610/2007.

Circunstanciou as alegadas ocorrências justificativas do egresso partidário, narrando que: **a)** “*as discriminações pessoais/partidárias começaram especificamente com a montagem do governo do então prefeito eleito Garibaldi Antonio Ayroso (do PMDB) e seu vice Jean de Liz (do PT)*”; **b)** “*a partir do término das eleições o requerente passou a ser preterido das tomadas de decisões do governo que se iniciaria e do qual havia, partidariamente, se empenhado ativamente na eleição*”; **c)** “*o que houve, na verdade, após as eleições, foi uma profunda mudança de ideais partidários do requerido, com grande interferência e ingerência do Partido dos Trabalhadores e do Deputado Estadual do Partido dos Trabalhadores, Sr. Jailson Lima da Silva (ex-prefeito do município de Rio do Sul no ano 2001-2004) [...] tal fato restou comprovado quando da votação do relatório das contas do ex-prefeito no ano de 2009 e agora no ano de 2012*”; **d)** “*em 2009 o partido requerido deixou seus vereadores, incluindo o requerente, livres para votarem as contas do ex-prefeito de acordo com suas convicções pessoais [...] o requerente manifestou-se pela desaprovação das contas municipais do ex-prefeito Jailson referente ao ano de 2004*”; **e)** “*no entanto, o partido requerido, com o intuito deliberado de 'coagir' e de prejudicar o requerente (fazendo-o trair a sua própria consciência e convicções) e sob os desmandos do Deputado Jailson Lima da Silva, agiu com absoluta má-fé e com grave discriminação pessoal em 2012, quando, então, o requerente assumiu excepcionalmente o cargo de Prefeito Municipal de Rio do Sul*”; **f)** “*estava previsto, através de acordos partidários, inclusive do próprio PMDB que o requerente assumiria como Prefeito Municipal em exercício pelo prazo de 10 dias a contar de 30.11.2012, diante da licença do então Prefeito Municipal, Sr. Milton Hobus e seu Vice-Prefeito (e atual Prefeito), Sr. Garibaldi Ayroso*”; **g)** “*acontece que, no dia 30.12.2012, o partido requerido, através de uma 'tramóia' envolvendo o prefeito eleito do PMDB (Sr. Garibaldi, que era vice em 2012), o Deputado Jailson Lima da Silva do PT (ex-prefeito municipal em 2001-2004) e o Sr. Roberto Schulze (vereador, vice-presidente da Câmara em 2012, coordenador da campanha do Sr. Garibaldi), com apoio do Sr. Marcos Augusto Viel (Presidente do Diretório do PMDB de Rio do Sul) resolveram em comum acordo e na 'surdina' colocar em votação as contas do ex-prefeito Jailson Lima da Silva, já sabedores então de que o requerente não iria votar em razão de ter assumido o posto de prefeito municipal (em exercício)*”; **h)** “*os partícipes da trama chegaram ao cúmulo de ignorar os prazos regimentais e a ordem de votação cronológica de projetos no legislativo, tudo com o fim pernicioso e sub-reptício de abruptamente conseguirem aprovar as contas do ex-prefeito Jailson, contas essas, inclusive, já anteriormente rejeitadas pelo e. Tribunal de Contas do Estado*”; **i)** “*agindo assim, sabiam essas pessoas que o requerente seria extremamente prejudicado perante a*



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PETIÇÃO N. 66-51.2011.6.24.0000 – AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA – VEREADOR – 26ª ZONA ELEITORAL – RIO DO SUL

sociedade rio-sulense e a opinião pública em geral, eis que esta verdadeira tramóia faria parecer (ante a sociedade e seus eleitores) que a ação seria do próprio requerente, que deliberadamente iria se abster (em razão de estar ocupando por sua vontade o cargo de prefeito municipal) de votar as contas do ex-prefeito, Sr. Jailson"; j) "objetivando por um fim a tudo isso e para preservar sua posição, honra e palavra já assumida publicamente diante da sociedade rio-sulense, o requerente se viu obrigado a renunciar de inopino o cargo de prefeito três dias após ter assumido, para então poder retornar a Câmara Municipal e assim proferir seu voto na questão da votação das contas"; k) "instante seguinte ao seu retorno à Casa Legislativa, os vereadores do PMDB, que deveriam ser os primeiros a lhe apoiarem, foram os primeiros a abandonarem a sessão legislativa, juntamente com os outros vereadores para que não houvesse quorum regimental para a votação das contas do ex-prefeito Jailson; l) "para piorar a situação, o partido requerido o obrigou a simplesmente 'aprovar' as contas do ex-prefeito, de modo que agora, por imposição partidária, teria ele de ir contra suas próprias convicções e contra seu voto já proferido anteriormente, quando da votação do 'relatório' das contas, ocasião em que votou pela desaprovação das contas do ex-prefeito Jailson; m) "para demonstrar de vez que o requerente vem sofrendo grave e injustificável discriminação partidária é de se destacar os fatos ocorridos quando da formação das comissões permanentes da Câmara de Vereadores para o exercício/ano de 2013"; n) "o requerente, no intuito de fomentar a força política e representatividade do partido requerido junto ao Poder Legislativo e com interesse em presidir a 'Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Ética, Decoro Parlamentar e Redação Final', protocolou junto à Câmara ofício colocando seu nome à disposição do partido (PMDB) para presidir referida comissão; o) "logo após o recebimento deste ofício, o requerente foi comunicado pelo líder da bancada do PMDB (Sr. Cariso Sávio Giacomini) que este não teria o apoio do PMDB e que ainda teria que, obrigatoriamente, votar nos candidatos a presidência das comissões legislativas dos Partidos dos Trabalhadores (PT) e República (PR)"; e p) "após isso tudo, o presidente do partido requerido no município, Sr. Marcos Augusto Viel, realizou entrevistas em ataque indireto ao requerente". Coligiu documentos (fls. 2-125).

Em resposta, a agremiação partidária afirmou que: **a)** "é inconteste a participação do autor em eventos e mobilização partidária, tanto é que por duas vezes elegeu-se vereador"; **b)** "o autor foi o único candidato a vereador pelo PMDB que recebeu doação do Partido na campanha de vereador passada, doação essa no importe de R\$ 8.000,00"; **c)** "o que se pressente e se escuta aos quatro cantos do município é que o autor foi convidado a ingressar em uma agremiação partidária, mormente o PSD, que hoje é oposição ao governo municipal e, seduzido talvez pela proposta, tenta criar supostas situações de perseguição para 'defender seu mandato legislativo e poder, enfim, trocar de sigla partidária"; **d)** "o atual vice-prefeito é filiado justamente ao PT, e assim nada mais óbvio do que a referida agremiação lutar por espaços na administração instalada"; **e)** "não foi proposta do PMDB colocar em votação as contas do ex-prefeito Jailson, mas requerimento do então vereador Roberto Schulze, e em momento algum o PMDB obrigou qualquer vereador a votar contra ou a favor da aprovação das contas [...] apenas recomendou a aprovação das contas"; **f)** "começamos a entender o posicionamento do autor: os únicos interessados na rejeição das contas do ex-prefeito Jailson eram e ainda são os membros do PSD de



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PETIÇÃO N. 66-51.2011.6.24.0000 – AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA – VEREADOR – 26ª ZONA ELEITORAL – RIO DO SUL

Rio do Sul, por coincidência ou não, partido a qual está filiado o ex-prefeito Milton Hobus, justamente o mandatário que 'cedeu' a vaga de prefeito em exercício para o autor e, quiçá, justamente a sigla da qual circulam rumores da ida do autor"; g) "o autor não teve sua imagem abalada, mas ao que parece já estava a mando do PSD para conseguir seu objetivo de obstar as contas do ex-prefeito Jailson;" e h) "a coligação vencedora no pleito municipal passado era composta por doze partidos, e nada mais justo do que distribuir as atribuições e cadeiras nas comissões aos demais partidos". Requereu a improcedência da ação, "para decretar a inexistência de justa causa para desfiliação partidária do autor". Juntou documentos (fls. 129-200).

A seguir, mediante a expedição de carta de ordem, foi realizada audiência de instrução com a gravação de depoimentos de duas testemunhas do requerente e três do requerido (fls. 217-218).

Após, as partes apresentaram alegações finais (fls. 227-231 e 233-238)

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se "pela improcedência do pedido nos termos do art. 1º, § 3º, da Res. TSE n. 22.610/2007, afastando-se a justa causa para desfiliação do requerente" (fls. 242-264)

VOTO

O SENHOR JUIZ LUIZ CÉZAR MEDEIROS (Relator):

1. A ação preenche os pressupostos processuais de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, razão pela qual merece ser conhecida.

2. O requerente fundamenta sua pretensão nos seguintes termos da Resolução TSE n. 22.610, de 25.10.2007:

"Art. 1º - O partido político interessado pode pedir, perante a Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.

§ 1º - Considera-se justa causa:

[...]

III) mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário;

IV) grave discriminação pessoal.

[...]

§ 3º - O mandatário que se desfilou ou pretenda desfiliar-se pode pedir a declaração da existência de justa causa, fazendo citar o partido, na forma desta Resolução".

Situo que o requerente é vereador eleito pelo PMDB, o qual, no pleito de 2012, integrou a Coligação "Juntos Faremos uma Rio do Sul Melhor" (PMDB-PTB), formada para as eleições proporcionais.

Anoto, ainda, que, no pleito majoritário disputado no Município de Rio



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PETIÇÃO N. 66-51.2011.6.24.0000 – AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA – VEREADOR – 26ª ZONA ELEITORAL – RIO DO SUL

do Sul, sagraram-se vencedores os candidatos Garibaldi Antonio Ayroso (PMDB) e Jean de Liz (PT), pela aliança "Rio do Sul para Todos" (PP-PDT-PT-PTB-PMDB-PSDB-PCdoB-PTdoB-PR-PV-PRB-PPS).

No caso dos autos, o requerente reputa-se gravemente discriminado pelo PMDB, agremiação que haveria ainda substancialmente desconsiderado o respectivo programa, conforme retratou em diversos episódios supostamente materializados.

Nos termos de sua acusação, o requerente revelou que *"as discriminações pessoais/partidárias começaram especificamente com a montagem do governo do então prefeito eleito Garibaldi Antonio Ayroso (do PMDB) e seu vice Jean de Liz (do PT)", e que "a partir do término das eleições, passou a ser preterido das tomadas de decisões do governo que se iniciaria e do qual havia, partidariamente, se empenhado ativamente na eleição"*.

Outrossim, acusou suposta orquestração, implicado o PMDB, pela qual, em dezembro do ano de 2012, se tencionou lograr a aprovação das contas, submetidas ao Legislativo, do ex-prefeito Jailson Lima da Silva (PT), referentes ao exercício de 2004.

Para tanto, alega que seus apontados antagonistas valeram-se da ocasião em que o requerente, como Presidente da Câmara de Vereadores, exercia provisoriamente o cargo de prefeito na gestão anterior – investidura que o impedia de tomar parte na sessão legislativa – para colocar em pauta, à revelia dos prazos regimentais e da cronologia de projetos, as contas de referida gestão.

Aduziu que essa engendrada providência, identificada pelo requerente como "tramóia", fez com que ele renunciasse ao cargo de prefeito interinamente ocupado, para assim poder participar da votação. E que, retornando à Câmara Municipal, não recebeu apoio do partido, senão os vereadores ausentaram-se da sessão legislativa, de modo a evitar o alcance do quorum regimental de votação, e provável, rejeição das contas.

O requerente ainda afirmou que foi compelido pelo PMDB a aprovar as contas do ex-Prefeito Jailson Lima da Silva, o que vinha de encontro com suas convicções pessoais desde antes expostas a público por ampla divulgação pela imprensa.

O requerente também asseverou que lhe foi negado apoio pelo PMDB a seu propósito de compor comissões legislativas, sendo-lhe imposto escolher vereadores de outras siglas para ocupar as funções.

Fixou, por fim, que o Presidente da Executiva Municipal do PMDB, em entrevistas a imprensa, pronunciou agravos indiretos à sua pessoa.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PETIÇÃO N. 66-51.2011.6.24.0000 – AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA – VEREADOR – 26ª ZONA ELEITORAL – RIO DO SUL

Em contraponto, o PMDB requerido asseverou que os atos que lhe foram assacados carecem de veracidade, pontuando que a pretensão jurídica, em verdade, serviria a ambições políticas do requerente, o qual projeta ingresso nos quadros do PSD sem prejuízo do seu mandato de vereador.

Nesse sentido, diagnosticou que *"o que se pressente e se escuta aos quatro cantos do município é que o autor foi convidado a ingressar em uma agremiação partidária, mormente o PSD, que hoje é oposição ao governo municipal e, seduzido talvez pela proposta, tenta criar supostas situações de perseguição para 'defender' seu mandato legislativo e poder, enfim, trocar de sigla partidária"*.

Posta esta controvérsia, ocupo-me da prova documental.

O requerente juntou **a)** a ata de sessão legislativa de 2009 que aprovou o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento pela rejeição das contas do ex-prefeito Jailson Lima da Silva pertinente ao exercício de 2004 (fls. 24-26) e o respectivo registro áudio-visual (fl. 27-28); **b)** postagens alusivas aos fatos alegados no *facebook* (fls. 29-92); **c)** matérias jornalísticas sobre os fatos (fls. 93-112); **d)** atas de reuniões da Comissão Executiva Municipal do PMDB (fls. 115-118); **e)** cópia de requerimento encaminhado ao líder da bancada do PMDB, pela qual o requerente *"coloca seu nome à disposição do PMDB para presidir a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Ética, Decoro Parlamentar e Redação Final"* (fl. 119); **f)** cópia de correspondência do Presidente da Comissão Executiva Municipal do PMDB, pela qual determina a escolha de vereadores do PR e do PT para presidência e vice-presidência de comissões permanentes (fl. 120); **g)** ata da reunião para escolha de membros das comissões permanentes (fls. 121-122); e **h)** entrevistas concedidas para a rádio e televisão.

De outro vértice, o partido requerido coligiu: **a)** cópia do estatuto do PMDB (fls. 169-172); **b)** atas de reuniões partidárias (fls. 173-183); **c)** dados contábeis acerca da doação pelo PMDB de R\$ 8.000,00 à campanha do requerente em 2012 (fls. 184-186); **d)** correspondências partidárias, inclusa convocação do requerente para reuniões do PMDB (fls. 187-191); **e)** fotografias do requerente com filiações ao PSD e que flagram o prestígio do presidente do PMDB à sua posse como prefeito interino (fls. 192-198); e **f)** matérias jornalísticas.

Com respeito à prova oral, anoto o teor dos depoimentos prestados (fl. 218).

Ítalo Goral, testemunha compromissada do requerente, inquirida pela acusação, afirmou que já foi filiado ao PMDB de Rio do Sul, ao qual aderiu em 2002 e desfiliou-se em junho ou julho de 2012. Declarou que fazia parte da Comissão Executiva e que participava das reuniões pertinentes, as quais ocorriam no dia 15 de cada mês, sendo os filiados convidados por meio de telefonema ou convite, este último por meio de assinatura de recebimento. Aduziu que, na última eleição, foi contra a integração do PMDB na Coligação 'Rio do Sul para Todos', o que motivou sua desfiliação. Esclareceu que, depois que manifestou sua posição contra a celebração da



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PETIÇÃO N. 66-51.2011.6.24.0000 – AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA – VEREADOR – 26ª ZONA ELEITORAL – RIO DO SUL

coligação, não foi mais convidado a participar das reuniões do PMDB. Asseverou que o requerente, naquele período pré-eleitoral, era sempre convidado para as reuniões do PMDB. Disse que, mesmo afastado do partido, soube que o requerente não era mais convidado nem delas participava pelo fato de sua posição relativa às contas do ex-Prefeito Jailson. Revelou que as atas das reuniões do PMDB são sempre assinadas pelos presentes. Às perguntas da defesa, afirmou que saiu do PMDB em julho de 2012, sendo que, desde então, não mais participou de reuniões partidárias. A respeito de quem eram as pessoas que teriam lhe dito que o requerente não estava mais participando das reuniões partidárias, revelou que uma delas era Homero, o qual integra a Comissão Executiva do PMDB, e outro Ramires, esclarecendo que nenhum deles vinculou a não participação do requerente nas reuniões à sua posição quanto às contas do ex-Prefeito Jailson, já que ficou sabendo disso por meio de outras conversas com terceiros ligados ao partido. Ao Ministério Público, respondeu que acha que a razão pela qual o requerente visa a sair do PMDB é a mesma que motivou sua desfiliação quando foi contra a celebração da coligação partidária. Asseverou que, naquela ocasião, foi ameaçado de expulsão, por meio de comentários feitos a seus irmãos, e que, antes disso, optou em se desfiliar. Fixou que tal situação é similar a que ocorre com o requerente, já que há comentários de que este também pode ser expulso por sua posição em relação às contas do ex-Prefeito Jailson, adversa ao posicionamento do PMDB. Afirmou que, até requerer sua desfiliação do PMDB, não fez campanha para a coligação adversária do partido, não lembrando se subiu no palanque desta aliança antes de se desfiliar do PMDB.

Graciano Ledra, testemunha compromissada do requerente, às perguntas da acusação, disse que apoiou a coligação integrada pelo PMDB no último pleito, e que participou de várias reuniões, inclusive de comícios durante o pleito. Fixou que foi convidado, durante a campanha, por Heber para ocupar um cargo na administração, caso houvesse êxito no pleito majoritário. Fixou que, após as eleições, não se falou mais no assunto, e que, segundo Heber, em conversa travada em janeiro de 2013, após o requerente votar contra as contas do ex-prefeito Jailson não haveria mais espaço para indicações dele ou para pessoas que o auxiliaram. Às indagações da defesa, esclareceu que não participou de nenhuma reunião da Comissão Executiva do PMDB, não sabendo dizer a qual partido Heber é filiado. Ressaltou, no entanto que Heber, durante a campanha eleitoral, era quem acompanhava Jean e Gariba [candidatos a vice e a prefeito da Coligação 'Rio do Sul para Todos']. Esclareceu que tinha conhecimento de que o requerente era contrário à aprovação das contas do ex-prefeito Jailson. Ao Juiz, explicou, a respeito da implicação do posicionamento do requerente em sua possível indicação para cargo público, que trabalhou, sem remuneração, na campanha deste, ajudando-o em diversas atividades, inclusive foi seu motorista. Fixou que o requerente não prometeu nenhum cargo público em decorrência disso, já que apenas Heber o fez, conforme anteriormente aduzido.

Rafael Behling, testemunha compromissada do requerido, filiado ao DEM, indagado pela defesa, afirmou que atualmente ocupa o cargo em comissão de Assessor Especial de Comunicação na Prefeitura de Rio do Sul. Revelou que fez campanha para o requerente, juntamente com seus familiares, inclusive colocando



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PETIÇÃO N. 66-51.2011.6.24.0000 – AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA – VEREADOR – 26ª ZONA ELEITORAL – RIO DO SUL

adesivos em seu carro. Asseverou que o requerente, pós eleições, fez algumas indicações para a ocupação de cargos em comissão da atual Prefeitura de Rio do Sul, dentre estas, a do próprio depoente, que ocupa o cargo informado. Enfatizou que isso decorreu de sua amizade com Cristian, o qual era assessor direto do requerente. Assinalou que também foram indicados pelo requerente o Secretário de Administração, Givanildo, e o Superintendente da Fundação Municipal de Desportos, Eduardo Marzall. Asseverou que o requerente teve um contato harmônico com o PMDB durante a campanha do último pleito, não sabendo dizer se posteriormente o partido o perseguiu. Às perguntas da acusação, esclareceu que há um Conselho Político da atual administração, o qual é formado por pessoas indicadas pelos partidos que compuseram a Coligação 'Rio do Sul para Todos', e que houve reuniões bimestrais desse conselho, a última no início de maio de 2013, das quais a testemunha participou apenas de algumas. Informou que o referido Conselho Político serve de suporte para a gestão administrativa, de modo a integrar as greis que compuseram a coligação. Asseverou que, nas reuniões do Conselho Político das quais participou, não foram tratadas indicações a cargos em comissão da Prefeitura. Fixou que, de algumas das reuniões daquele Conselho Político, o requerente participou, e que, na última, em que foi a testemunha, ele não estava. Assinalou que era convidado para as reuniões pelo Secretário do Conselho Político, de modo informal, pelo fato de estar próximo a ele, mas não sabe dizer se havia outro tipo de convite formal referente às reuniões. Revelou que nessas reuniões são convidados a comparecer os presidentes e vereadores dos partidos que compuseram a coligação. A respeito da ata de fl. 175, referente à reunião do PMDB ocorrida em 12.11.2012, foi lido à testemunha o seguinte trecho relativo à fala do atual Prefeito de Rio do Sul: *"O PMDB ocupará a Procuradoria Geral, a Secretaria de Planejamento, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Fazenda, Secretaria da Administração e Secretaria da Saúde"*. Diante disso, foi questionado sobre a maneira como o depoente foi indicado pelo requerente para ocupar o cargo de Assessor Especial de Comunicação, já que tal cargo não estava no rol antes transcrito. Esclareceu que houve algumas mudanças no transcorrer da nomeação de cargos, e que, ademais, o cargo de assessor não tem o mesmo status do cargo de secretário. Alegou que sua indicação foi efetivada em uma reunião para a qual foi convidado pelo Cristian, ocorrida no final do mandato da gestão anterior, ocasião em que o atual Prefeito Garibaldi Antonio Ayroso, então vice-prefeito, havia assumido a prefeitura interinamente. Fixou que, desde então, este já o designou para trabalhar nessa área, em uma espécie de continuidade de seu trabalho durante a campanha eleitoral. Afirmou que o cargo de Assessor Especial de Comunicação é subordinado ao gabinete do prefeito, reiterando que é um cargo de confiança. Pontuou que encaminhou seu currículo para admissão na Prefeitura para Cristian, o qual era assessor direto do requerente.

Cariso Sávio Giacomini, testemunha do requerido, afirmou que é filiado ao PMDB [eleito vereador pela sigla partidária] e que, portanto, tem interesse na causa, pelo que prestou depoimento como mero informante. Às indagações da defesa, afirmou que o PMDB recomenda, mas não exige que os vereadores filiados votem a favor ou contra determinadas matérias. Não tem conhecimento de que o requerente tenha sofrido perseguição pelo PMDB. Asseverou que o requerente pleiteou a presidência da Comissão de Justiça da Câmara de Vereadores ao PMDB, e o



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PETIÇÃO N. 66-51.2011.6.24.0000 – AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA – VEREADOR – 26ª ZONA ELEITORAL – RIO DO SUL

partido recomendou a seus edis filiados que não votassem no PSD, mas sim na base aliada. Aos questionamentos da acusação, disse que é filiado ao PMDB há cerca de seis anos, sendo que participa de algumas reuniões partidárias. Informou que as convocações para as reuniões são feitas por *e-mails* e convites. Assinalou que, geralmente, não é exigida a assinatura nos convites para as reuniões, mas apenas nas respectivas atas. Esclareceu que, nas reuniões mais importantes, se exige a assinatura nos convites, sendo que, nas demais, a comunicação é efetuada por *e-mail* ou telefone. Lido o convite relativo à reunião, juntado na fl. 189, sobre a escolha dos líderes do PMDB e do governo na Câmara [que ocorreu em 29.01.2013], afirmou que assinou um documento semelhante para comparecer àquele ato. Não soube dizer se o requerente não foi mais convidado para as reuniões do PMDB após sua manifestação pela desaprovação das contas do ex-Prefeito Jailson. Lembra que *"nessa reunião o vereador Thomé falou que não queria mais participar de reuniões, daí não sei se ele foi convidado"*. Afirmou que geralmente as reuniões são documentadas em atas assinadas pelos presentes. Fixou que, após as eleições, participou de quatro reuniões do PMDB, e que o requerente estava presente em uma, não recordando se estava nas demais. Asseverou que o depoente e o requerente são os únicos vereadores de Rio do Sul eleitos pelo PMDB no último pleito. Esclareceu que as contas do ex-Prefeito Jailson foram pautadas para o início de dezembro de 2012 pelo Presidente em exercício da Câmara, Roberto Schulze, e que o PMDB recomendou a seus vereadores que votassem por sua aprovação. Aduziu que não recorda se a respectiva sessão legislativa foi ordinária ou extraordinária. Sabe que o requerente, na data em que tal matéria iria ser votada, deixou a prefeitura, a qual exercia como prefeito interino, para reassumir a presidência da Câmara e votar aquelas contas. Fixou que, na ocasião, o depoente e os demais vereadores da base aliada deixaram o recinto, já que, com a volta do requerente, as contas em questão seriam desaprovadas, ao contrário da recomendação do PMDB. Afirmou que não recorda se, na data daquela sessão legislativa, o Presidente da Executiva Municipal do PMDB, Marcos Augusto Viel, estava na Câmara de Vereadores. Revelou que o requerente, ao reassumir a presidência da Câmara, convocou de imediato uma nova sessão para a semana seguinte, para que fosse deliberada a mesma matéria referente às contas, e que nessa sessão o depoente não compareceu, assim como os edis do PT e o vereador Roberto Schulze, o que implicou novamente falta de *quorum* para se decidir a respeito. Aduziu que o requerente concorreu à presidência da Comissão de Justiça da Câmara, e que, na respectiva deliberação, optou em votar em si próprio porque queria participar da comissão, e depois *"eu ia votar no Thomé só que no final dos votos ele era mais novo [critério de desempate] que a Maria Helena [vereadora] e ficou fora da votação"*. Para a Comissão de Finanças, o depoente declarou que não votou no requerente, e sim *"na coligação"*. Lido ao depoente a informação de fl. 190, pela qual o Presidente do Diretório do PMDB recomendou aos vereadores que votassem nos candidatos do PR e do PT para presidente das Comissões Permanentes da Câmara, especificamente sobre a origem dessa determinação, lembra que houve uma reunião na qual o assunto foi tratado, sendo unânime que não deveria ser votado no PSD para a presidência daquelas comissões. Fixou, porém, que não havia óbice para que se votasse no requerente [*"o Thomé tava livre"*], o qual não estava presente na referida reunião. Fixou que naquela reunião estavam presentes Marcos [Presidente do PMDB de Rio do Sul] e Ramires. Sobre a



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PETIÇÃO N. 66-51.2011.6.24.0000 – AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA – VEREADOR – 26ª ZONA ELEITORAL – RIO DO SUL

ata de fl. 175, referente à reunião do PMDB ocorrida em 12.11.2012, foi lido à testemunha o seguinte trecho relativo à fala do atual Prefeito de Rio do Sul: “O PMDB ocupará a Procuradoria Geral, a Secretaria de Planejamento, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Fazenda, Secretaria da Administração e Secretaria da Saúde”. Ante tal assertiva, o depoente esclareceu que tais escolhas eram realizadas mediante consenso entre o atual prefeito e as agremiações que integraram a Coligação ‘Rio do Sul para Todos’ [pela qual aquele se elegeu]. Asseverou que houve reuniões do Conselho Político das quais participou. Aduziu que pediu duas vagas para indicar entre os cargos da prefeitura – sendo preenchida apenas uma –, que foram solicitadas em reunião interna do PMDB, sendo que os demais partidos integrantes da coligação também indicavam nomes. Esclareceu que as reuniões daquele Conselho Político são documentadas em atas, que são subscritas pelos presentes, sendo que o requerente participou de algumas dessas reuniões. Afirmou que, após o episódio relativo à votação das contas do ex-Prefeito Jailson, a relação do requerente como o PMDB restou um pouco abalada, em face de divergência sobre a questão. Asseverou que as indicações de cargos em comissão efetuadas pelo requerente, caso fossem “dentro da escolha do PMDB”, não precisariam passar pelo Conselho Político.

Marcos Augusto Viel, testemunha do requerido, porquanto é Presidente do Diretório Municipal do PMDB, foi ouvido como informante. Às perguntas da defesa, disse que não tem conhecimento de perseguição do PMDB ao requerente, nem após o episódio referente às contas do ex-Prefeito Jailson. Esclareceu que quem colocou a votação daquelas contas em pauta foi o então Presidente da Câmara em exercício, Roberto Schulze, e que o PMDB recomendou a seus vereadores que votassem pela aprovação das contas em questão, mas sem impor a orientação. Afirmou que sabia da posição do requerente a respeito da desaprovação das contas. Quanto às reuniões do PMDB, informou que o secretário marca a data e convida os membros, na medida do possível, e que são documentadas em atas, assinadas pelos presentes. Afirmou que foi realizada uma reunião partidária na qual foi deliberado que a escolha dos presidentes das comissões da Câmara deveria, preferencialmente, recair em candidatos do PR e do PT, que compunham a base aliada; mas que não havia proibição de votar em candidatos do PMDB. Esclareceu que essa posição teve o caráter de retribuição àqueles partidos, em face do auxílio por eles prestado à eleição do atual Prefeito [“foi um ato de cortesia”]. Fixou que apenas foi obstada a votação nos vereadores do PSD, pois declaradamente oposicionistas ao atual governo, sem qualquer vedação ao voto no nome do requerente. Com a palavra a acusação, foi lida a informação de fl. 190, pela qual o depoente determina que os vereadores do PMDB votem nos candidatos do PR e do PT a presidência das Comissões Permanentes da Câmara. O depoente afirmou que foi ele quem, efetivamente, assinou esse documento, enfatizando que o estatuto do PMDB permite essa postura, e que, ademais, não há vedação naquela determinação para que não se vote em candidatos do próprio PMDB. Esclareceu que a posição decorreu de deliberação da Comissão Executiva do PMDB. Asseverou que, usualmente, as reuniões da referida Comissão Executiva são documentadas em atas, redigidas pelo Secretário, as quais são subscritas pelos presentes, mas não pode atestar isso com certeza absoluta. Afirmou que as convocações para reuniões são efetuadas, normalmente, por telefones e, às vezes, por convite escrito, sendo que o assunto poderia ser melhor esclare-



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PETIÇÃO N. 66-51.2011.6.24.0000 – AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA – VEREADOR – 26ª ZONA ELEITORAL – RIO DO SUL

recido pelo secretário da Comissão Executiva. Informou que os telefonemas são realizados pelo Secretário Ramires Cimardi. Fixou que, no dia da votação relativa às contas do ex-Prefeito Jailson, esteve na Câmara, ocasião em que conversou com o requerente. Afirmou que, na conversa com o requerente, tentou, como cidadão e amigo, demovê-lo de sua posição relativa às contas, ressaltando, entretanto, que respeitava sua decisão. Disse não saber a posição do vereador Roberto Schulze acerca das contas. Quanto à iniciativa de colocar a votação das contas naquela data, informou não saber como isso ocorreu. Alegou que teve ciência da evasão do recinto dos vereadores da base aliada ao governo, mas não sabe dizer o porquê dessa atitude, não se recordando se, após a sessão, foi remarcada outra para o mesmo fim. Acredita que, caso o requerente não retornasse à presidência da Câmara, as contas seriam aprovadas. Afirmou que teve ciência da candidatura do requerente à presidência de comissões da Câmara pela imprensa, e que o vereador Cariso [PMDB] votou em um candidato do PR para uma comissão e, para outra, ao que acha, votou em si próprio. Fixou que cedeu sua vaga no Conselho Político para o vereador Cariso, embora particularmente seja mais amigo do requerente. Esclareceu que o conselho foi instituído para resolver problemas da administração, no qual os partidos da base aliada pleiteiam mudanças, acreditando passar pelo crivo do conselho as indicações de nomes a cargos em comissão. A respeito da entrevista feita com o depoente no Jornal Riossulense, edição de 7.12.2012, foi lido o seguinte trecho, no qual ele afirmou que *“tem vereador dentro do PMDB que deveria ter a coragem de falar para a executiva do partido e para os filiados que já tem compromisso de ser candidato a deputado pelo PSD. Quando as pessoas usam o sistema e o momento para favorecer unicamente o seu projeto político pessoal, no futuro, isso pode não dar certo.”* (fl. 97). Ante a declaração, revelou que foi feita em um determinado momento político [*“a opinião da gente muda”*] no qual havia impasse sobre um fato [a votação das contas do ex-Prefeito Jailson], e que as palavras eram dirigidas ao requerente, desde que havia uma dificuldade de relacionamento, até pelo fato de ele ter feito declarações à imprensa a respeito desse assunto. Afirmou que não tem nada contra o vereador requerente. Asseverou que o requerente sempre foi convidado para as reuniões partidárias do PMDB, e que, na ocasião da escolha do líder do governo na Câmara, ele informou que não queria sê-lo e, ademais, que não mais queria ser convidado para as reuniões da Comissão Executiva do PMDB. Aduziu que tem uma conta no *facebook*, que conhece o jornalista Aldo Pereira, e que com ele já trocou uma mensagem naquela rede social. Foi lida ao depoente mensagem, datada de 08.06.2013, por ele remetida àquele jornalista, com o seguinte teor: *“Aldo, como você é homem de imprensa, te dou para ler se você quiser, duas sindicâncias arquivadas pelo Secretário de Administração do governo passado, você lê se quiser, tire as suas conclusões; como é um homem de bem, duvido que concorde com coisa errada”*. A respeito, o depoente esclareceu que o então Secretário da Administração era o requerente, e aquela era sua opinião à época. Sobre a relação entre o requerente e o PMDB após o episódio das contas do ex-Prefeito Jailson, asseverou que não houve mudança. Fixou que, se havia algo, o PMDB abriu as portas ao requerente na semana passada [depoimento prestado em 13.06.2013], para que ele esclarecesse eventual desentendimento perante a Comissão Executiva, em um encontro em que ele foi amplamente apoiado pelos presentes, inclusive com pedido para que permanecesse no partido, pelo que o depoente acredita que o impasse já passou.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PETIÇÃO N. 66-51.2011.6.24.0000 – AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA – VEREADOR – 26ª ZONA ELEITORAL – RIO DO SUL

Com a palavra o Ministério Público, relativamente à ata de reunião do PMDB ocorrida em 12.11.2012 (fls. 175-176), foi lido à testemunha o seguinte trecho: *"Na seqüência dos assuntos da aprovação das contas do ex-Prefeito Jailson/CPI da Saúde. O vereador José Thomé na questão da aprovação das contas do ex-Prefeito Jailson Lima da Silva declarou que não mudará o seu voto, e votará pela rejeição das contas. E é contrário à reabertura da CPI da Saúde, ficando decidido pela Executiva Municipal que é contra a reabertura da CPI da Saúde momentaneamente e o partido recomenda o voto da bancada do PMDB na Câmara de Vereadores de Rio do Sul pela aprovação das contas do ex-Prefeito Jailson Lima da Silva."* Não lembra de quem trouxe os assuntos para serem deliberados naquela reunião. Fixou que, na ata em questão, havia apenas o pronunciamento do requerente, e não lembra ao certo de quem haveria manifestado posição contrária a ele; mas sabe que prevaleceu a vontade da maioria dos presentes. Esclareceu que, pessoalmente, tinha simpatia pela aprovação das contas, *"face à ajuda que a gente recebeu do deputado [Jailson Lima da Silva], do partido [PT]"*. Afirmou, entretanto, que sua convicção necessariamente não prevalece, pois as reuniões do PMDB são sempre tomadas por decisão da maioria. A respeito da reunião de 12.11.2012, disse que a manifestação do requerente acerca da desaprovação das contas não foi levada para o sentido pessoal, lembrando inclusive que o depoente, naquela mesma reunião, convidou o requerente para ser o Secretário da Saúde, o que foi por ele declinado. Ressaltou que mantém um bom relacionamento com o requerente desde aquela época, e que isso prevalece até hoje. Acerca do episódio da renúncia do requerente do cargo de prefeito interino, para reassumir sua cadeira de presidente da Câmara, asseverou que, durante o impasse surgido, foi chamado ao legislativo para tentar solucioná-lo, e que falou ao requerente que respeitava o seu posicionamento. Reafirmou que tem mais intimidade com o requerente do que com o edil Cariso [PMDB]. Não sabe dizer quem orientou o vereador Cariso a se ausentar da sessão legislativa por conta daquele impasse.

Esse o quadro probatório que se apresenta, diante do qual pondero os fatos aduzidos pelo requerente.

Impressiona, primeiramente, em detrimento do trato discriminatório alegado, o fato de o requerente e Cariso Sávio Giacomini serem os únicos vereadores eleitos pelo PMDB no pleito de 2012. E, notadamente, a doação expressiva de R\$ 8.000,00 que lhe ofertou o partido para o desenvolvimento de sua campanha eleitoral (fls. 184-186), o que desafia a inferência de descaso da grei para com sua pessoa.

Não obstante, o requerente situa a afirmada discriminação *"a partir do término das eleições [2012]"*, quando supostamente *"passou a ser preterido das tomadas de decisões do governo que se iniciaria e do qual havia, partidariamente, se empenhado ativamente na eleição"*.

Não encontro na prova, contudo, evidências seguras desse tratamento segregatório.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PETIÇÃO N. 66-51.2011.6.24.0000 – AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA – VEREADOR – 26ª ZONA ELEITORAL – RIO DO SUL

Com efeito, nada coligindo o requerente de substancial sobre sua assertiva – senão vago e suposto embaraço à indicação da testemunha Graciano Lendera para ocupar um cargo na prefeitura, a teor de seu depoimento – , prevalece a tese da defesa de que lhe foi dispensado o poder de interferir em designações de cargos comissionados da administração, inclusive do alto escalão, fato antinômico à alegada preterição em relação às decisões de governo.

Nesse sentido, a testemunha Rafael Behling asseverou que o requerente fez indicações para a ocupação de diversos cargos em comissão da atual governo, entre elas a do próprio depoente, o qual ocupa o cargo de Assessor Especial de Comunicação na Prefeitura, bem como a do Secretário de Administração, Givânildo, e do Superintendente da Fundação Municipal de Desportos, Eduardo Marzall.

A propósito, a ata de reunião da Comissão Executiva Municipal do PMDB, em 22.2.2013, registrou que *"foi feito um levantamento até esta data dos cargos de indicação do PMDB já empossados na Prefeitura Municipal, chegando-se ao número de 53 (cinquenta e três) entre diretores e secretários, salientando também que privilegiou-se as indicações dos vereadores eleitos e não eleitos, sendo acolhidas a maioria dessas indicações"* (fl. 182).

Toda forma, mesmo houvesse a negativa do partido a eventuais indicações pessoais para investiduras em cargos em comissão do governo, a hipótese não caracterizaria espécie de grave discriminação pessoal do filiado, notadamente porque se trata de matéria de deliberação interna, que se encerra estritamente no domínio e conveniência das agremiações.

Mais ampla, a teor da prova, é a controvérsia acerca da imputada manobra política, com implicação do PMDB, na pretensão de garantir quorum favorável à aprovação das contas do ex-prefeito Jailson Lima da Silva (PT) submetida ao Legislativo, relativas ao exercício financeiro de 2004 – fatos ocorridos em dezembro de 2012.

O requerente, nesse acontecimento, asseverou que *"o partido requereu o obrigou a simplesmente 'aprovar' as contas do ex-prefeito, de modo que agora, por imposição partidária, teria ele de ir contra suas próprias convicções e contra seu voto já proferido anteriormente, quando da votação do 'relatório' das contas, ocasião em que votou pela desaprovação das contas do ex-prefeito Jailson"*.

Entremeiam os fatos a assunção interina, pelo requerente, do comando do Poder Executivo em face de férias do então Prefeito Milton Hobus (PSD), licenciando-se da Câmara de Vereadores. O ocorrido, alegadamente, deu azo à súbita inclusão das contas do ex-prefeito Jailson Lima da Silva na pauta legislativa, de modo a evitar o voto do requerente, o qual seria declaradamente contrário à aprovação contábil, postura que se embatia com a orientação do PMDB.

Nos termos da acusação, *"agindo assim, sabiam essas pessoas (Srs. Garibaldi, Jailson de Lima, Roberto Shulze e Marcos Augusto Viel) que o requeren-*



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PETIÇÃO N. 66-51.2011.6.24.0000 – AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA – VEREADOR – 26ª ZONA ELEITORAL – RIO DO SUL

te seria extremamente prejudicado perante a sociedade riossulense e a opinião pública em geral, eis que esta verdadeira 'tramóia' faria parecer (ante a sociedade e seus eleitores) que a ação seria do próprio requerente, que deliberadamente iria se abster (em razão de estar ocupando por sua vontade o cargo de Prefeito Municipal) de votar as contas do ex-prefeito municipal, Sr. Jailson".

Desdobramento dos fatos, "para preservar sua posição, honra e palavra", o requerente decidiu renunciar à provisória função administrativa e retomar suas atribuições de Presidente da Câmara, determinado a tomar parte na sessão extraordinariamente convocada. Consta dos autos que, ante o inesperado retorno do requerente à Câmara – e a possível composição de um quorum adverso à aprovação das contas pretendida pelo PMDB –, ausentaram-se vereadores, no intuito de suspender a deliberação legislativa.

O fato foi assim retratado por matéria de imprensa à época:

"A sessão de segunda-feira (3) da Câmara de Vereadores de Rio do Sul foi tumultuada. A reunião presidida pelo vereador Roberto Shulze (sem partido), vice-presidente da Mesa Diretora, já que o presidente da Casa, o vereador José Thomé (PMDB) havia se licenciado, no sábado, para assumir o comando do Executivo municipal por nove dias. O Prefeito Milton Hobus (PSD) estava de férias e o vice Garibaldi Antonio Ayroso (PMDB, não assumiu por razões particulares).

A sessão transcorria normalmente, com a aprovação de projetos de lei, indicações e aprovação de moções. Na palavra livre, usando a tribuna, a vereadora Márcia Anacleto Teixeira (PSD) acusou que estava havendo uma manobra da bancada da oposição tentando aprovar 'às escuras' as contas de 2004, da gestão do ex-prefeito Jailson Lima da Silva (PT), que receberam parecer pela rejeição do Tribunal de Contas do Estado.

[...]

De fato, foi aprovado requerimento do vereador Almir Cecílio da Costa, o popular Almir da Barra (PT), presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, que convocava sessão extraordinária para votação das contas do ex-prefeito Jailson Lima. No mesmo requerimento, assinado por diversos vereadores, foi suspenso o efeito do interstício regimental da Câmara que determina um intervalo de 48 horas entre a convocação da sessão extraordinária e a sua realização. Desse modo, a votação estava marcada para acontecer na tarde desta segunda-feira.

[...]

Em nota à imprensa, Thomé diz que não concorda com a atitude dos colegas do Legislativo, e que por isso ele renunciou ao comando do Executivo, dois dias após tê-lo assumido e retornado à Câmara, antes de iniciar a sessão extraordinária, que, por falta de quorum, foi suspensa.

O caso ainda promete repercussão: o presidente da Câmara convocou uma nova reunião para hoje sexta-feira (7) para apreciar e votar as contas da gestão do ex-prefeito referentes ao exercício de 2004 [...] (Jornal A Vitrine, edição de 7.12.2012, fl. 98).

O seguimento desse episódio é nestes termos abordado na imprensa:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PETIÇÃO N. 66-51.2011.6.24.0000 – AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA – VEREADOR – 26ª ZONA ELEITORAL – RIO DO SUL

"[...] A sessão extraordinária da Câmara chegou a ser aberta, na sexta-feira às 10h13, com as presenças do presidente José Thomé (PMDB) e dos vereadores Dionísio Maçaneiro; Jaime Sborz; e Márcia Anacleto Teixeira, todos do PSD, mas não o quorum necessário de dois terços. Diante da ausência de Roberto Shulze e Amauri dos Santos, ambos sem partido; Márcio Miguel e Almir Cecílio da Costa, do PT; e ainda Cláudio Cimardi e Cariso Giacomini, do PMDB, foi encerrada cerca de uma hora depois." (Folha do Alto Vale, edição de 8 a 10 de dezembro de 2012, fl. 99).

Fixando-me nas hipóteses de justa causa desfilatória previstas na Resolução TSE n. 22.610/2007 – notadamente a mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário e a grave discriminação pessoal alegadas –, não as identifico diante das circunstâncias apresentadas.

Percebo, pela prova, sim, a existência de dissonância ideológica pontual, de dissenso de vontades políticas a respeito de determinados pontos entre o requerente e o PMDB, mas não a manifesta arbitrariedade acusada, com traços de coerção, capazes de caracterizar desvio programático ou grave discriminação de filiado.

Esse conflito de idéias, aliás, está expressamente consignado em ata de reunião da Executiva Municipal do PMDB, na data de 12.11.2012: "*José Thomé na questão aprovação das contas do ex-prefeito Jailson Lima da Silva declarou que não mudará o seu voto, e votará pela rejeição das contas [...] e o partido recomenda à bancada do PMDB na Câmara de Vereadores de Rio do Sul a aprovação das contas do ex-prefeito Jailson Lima da Silva*" (fls. 115-116).

Não distingo, na espécie, a imposição de postura, porque claro se mostra que o PMDB estritamente somente "*recomendou*" a aprovação das contas de Jailson Lima da Silva, como expressamente aposto na ata partidária em relevo, bem como aludido na prova oral, a teor dos depoimentos de Cariso Sávio Giacomini e de Marcos Augusto Viel.

Da orientação do PMDB acerca da aprovação das contas de Jailson Lima da Silva tampouco transparece descaminho programático – a dizer o requerente que houve alteração da postura do partido em relação à votação do relatório de contas do ex-prefeito pela Câmara de Vereadores no ano de 2009, quando o "*o partido requerido deixou seus vereadores, incluindo neste caso o requerente, livres para votarem as contas do ex-prefeito de acordo com suas convicções pessoais*".

Anoto, consoante bem apontou a Procuradoria Regional Eleitoral, que "*a matéria era tão controversa que, na apontada reunião ordinária de 17.08.2009, antes mencionada, aquelas contas foram rejeitadas havendo 5 votos favoráveis à aprovação e 5 contra (a respectiva Câmara é composta de 10 edis), o que não viabilizou a aprovação de tais contas naquela ocasião*".



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PETIÇÃO N. 66-51.2011.6.24.0000 – AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA – VEREADOR – 26ª ZONA ELEITORAL – RIO DO SUL

Diviso, sim, na orientação do PMDB ora impugnada, o natural interesse da grei decorrente de alinhamentos políticos formados no último pleito, considerando que aquele ex-prefeito é filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT), sigla que compôs aliança com a legenda requerida, resultando na eleição de Garibaldi Antonio Ayroso (PMDB) e Jean de Liz (PT).

Nesse exato sentido, o informante Marcos Augusto Viel, Presidente da Comissão Executiva Municipal do PMDB, fixando a deliberação partidária consensada pela aprovação das contas, asseverou que por ela tinha simpatia, diante do fato de que Jailson Lima da Silva e seu Partido dos Trabalhadores (PT) apoiaram a campanha do Prefeito Garibaldi Antonio Ayroso (PMDB).

Aliás, consigno que *"é imprescindível na configuração da 'mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário', para que seja motivo de justa causa de desfiliação, que haja alterações no estatuto do partido que mudem substancialmente seus programas e ideologia"* (TRESC. Acórdão n. 26.676, de 23.7.2012, Juiz Nelson Maia Peixoto).

Em igual inferência, também é da jurisprudência deste Tribunal a seguinte definição jurídica:

"A 'mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário', elencada como justa causa para desfiliação partidária (Res. TSE n. 22.610/2007, art. 1º, § 1º, III), envolve a ocorrência de comprovadas alterações de regras estatutárias que impliquem a deformação dos ideais e projetos institucionais do partido político então vigentes quando da eleição do filiado, ou, no dizer do Ministro Cezar Peluso, deve ser entendida "por alteração superveniente de sua linha político-ideológica" (Excerto do voto proferido na Consulta TSE n. 1.398, de 27.03.2007)" (TRESC. Acórdão n. 26.533, de 23.5.2012, Juiz Eládio Torret Rocha).

Na espécie, não detecto essa ordem de transmutação estatutária ou dos ideais partidários, compatível com a hipótese do art. 1º, § 1º, III, da Resolução TSE n. 22.610/2007, avultando que, anteriormente, sequer havia postura convencionalizada pelo PMDB a respeito da matéria, pois, a teor da assertiva do requerente já citada, *"o partido requerido deixou seus vereadores livres para votarem as contas do ex-prefeito de acordo com suas convicções pessoais"*.

Acerca da manobra legislativa respeitante à votação das contas de Jailson Lima da Silva – sob todas as críticas que se possa opor a semelhante ardil e ao viés político do julgamento –, sem uma análise de fundo sobre a motivação da aprovação ou desaprovação, não há como retratá-la como ilícita, expressando, em verdade, a vontade partidária de aprovar a contabilidade administrativa daquele mandatário aliado, sem desvelar disposição particular, direta e subjetiva, de prejudicar o requerente.

Ou seja: a articulação política do PMDB glosada nesta ação teve como



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PETIÇÃO N. 66-51.2011.6.24.0000 – AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA – VEREADOR – 26ª ZONA ELEITORAL – RIO DO SUL

objeto imediato fazer preponderar interesses internos da agremiação na aprovação contábil, sem revelar o subjetivismo alegado de deliberadamente afetar a imagem do requerente, cujo apontado prejuízo pessoal, se verificado, deu-se reflexa e indiretamente.

Além disso, com o dever de retratar fielmente a prova dos autos, observo que a convocação de sessão legislativa extraordinária para votação das contas de Jailson Lima da Silva foi realizada pelo vereador Roberto Shulze, o qual sequer pertence ao quadro de filiados do PMDB.

Registro, ainda, que os edis ausentes à sessão ulteriormente marcada, por ocasião do retorno do requerente à Câmara Municipal, não são somente adeptos do PMDB, senão do PT e outros sem partido.

Portanto, não é dado perceber a ocorrência de qualificada "tramóia" atribuível exclusivamente ao PMDB em desfavor do requerente; identificável, sim, que a aprovação das contas de Jailson Lima da Silva era de amplo interesse de partidos alinhados à situação, consubstanciando-se um objetivo político, e não, imediata e subjetivamente, uma forma de agravo àquele filiado.

Fundamentalmente, identifico no caso – sem fazer qualquer juízo de valor sobre o mérito da conduta – que foi o próprio requerente quem determinou a desarmonia que então acusa, arraigado em convicções pessoais divergentes do consenso partidário.

Efetivamente, a prova nitidamente demarca que a relação entre o requerente e o PMDB deteriorou-se a partir de seu posicionamento e de seu agir ante as contas de Jailson Lima da Silva.

Sobre a fixação desse marco, o próprio requerente afirmou à imprensa que *"depois que eu votei as contas do ex-prefeito Jailson, muitas coisas mudaram"* (Jornal Diário do Alto Vale, edição de 25.4.2013, fl. 200).

Também nesse aspecto, é sugestiva a matéria de imprensa coligida pelo próprio requerente, cujo título estampa *"Posição do vereador Thomé cria impasse no PMDB de Rio do Sul"*, noticiando, nas primeiras linhas, que *"a crise foi gerada porque o vereador reeleito, José Eduardo Thomé, não aceitou proposição partidária de votar, ainda neste ano, as contas do ex-prefeito Jailson Lima, referente a seu último ano de governo, 2004"* (Jornal Riossulense, edição de 7.12.2012, fl. 97).

Ademais, qualificam o comportamento do requerente em face das contas de governo como efetivo determinante do atrito partidário, os seguintes termos testemunhais:

Ítalo Goral afirmou que soube que o requerente não era mais convidado para reuniões nem delas participava pelo fato de sua posição relativa às contas do ex-prefeito Jailson.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PETIÇÃO N. 66-51.2011.6.24.0000 – AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA – VEREADOR – 26ª ZONA ELEITORAL – RIO DO SUL

Graciano Ledra aduziu que, após o requerente ter deixado o cargo de prefeito para votar contra as contas do ex-prefeito Jailson, não haveria mais espaço para a testemunha ocupar cargo a ele prometido na administração, pelo fato de ser da indicação do requerente.

Cariso Sávio Giacomini declarou que, após o episódio relativo à votação das contas do ex-prefeito Jailson, a relação do requerente como PMDB restou um pouco abalada.

E o informante Marcos Augusto Viel, apesar de afirmar que após o episódio das contas não houve mudança no relacionamento, asseverou que o PMDB abriu suas portas ao requerente para que ele esclarecesse eventual desentendimento perante a Comissão Executiva.

Em precedente decisão de minha relatoria, acolhida à unanimidade pelo Tribunal, inscrevi que *"vige no Direito o princípio geral segundo o qual 'ninguém pode se beneficiar alegando a própria torpeza', motivo pela qual se mostra juridicamente inaceitável reconhecer a existência de grave discriminação pessoal em razão de hostilidade motivada por condutas partidárias desrespeitosas perpetradas pelo próprio mandatário que se desfilia do partido"* (TRESC. Acórdão n. 26.481, de 2.5.2012).

Colho essa compreensão para este caso, desde que o requerente, a teor da prova, deu origem à afirmada desambientação no meio partidário, por efeito de sua resolução individual e particular de votar pela desaprovação das contas do ex-prefeito Jailson Lima da Silva, dissonante da orientação do PMDB a seus filiados.

Noutra consideração, a defesa especula que o requerente controverteu com o PMDB não instigado por convencimento íntimo, mas em razão de flertar com o PSD, grei opositorista, à qual supostamente interessaria a rejeição das contas de Jailson Lima da Silva.

A respeito, cogita o requerido:

"Começamos a entender o posicionamento do autor: os únicos interessados na rejeição das contas do ex-prefeito Jailson eram e ainda são os membros do PSB de Rio do Sul, por coincidência ou não, partido a qual está filiado o ex-prefeito Milton Hobus, justamente o mandatário que 'cedeu' a vaga de prefeito em exercício para o autor e, quiçá, justamente a sigla da qual circulam rumores da ida do autor".

A defesa, para ilustrar essa alegada aproximação entre o requerente e o PSD, apresenta imagens em que ele aparece ao lado de lideranças desta última agremiação (fls. 192-195).

A propósito, o requerente declarou à imprensa sua pretensão de trozar



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PETIÇÃO N. 66-51.2011.6.24.0000 – AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA – VEREADOR – 26ª ZONA ELEITORAL – RIO DO SUL

de partido, em matéria intitulada "*Thomé avalia mudança de partido*", na qual se manifestou nestes termos (Jornal Diário do Alto Vale, edição de 25.4.2013, fl. 200):

"Estou analisando a saída do partido. Isso ainda não foi definido. Tenho alguns ideais e pretendo pôr em prática meus projetos. Se o partido não me apoiar, vou ter que procurar outro".

Oportuno mencionar, em face de anseios e planos pessoais, a compreensão da jurisprudência de que "*a mera divergência entre filiados com o propósito de se alcançada projeção política não constitui justa causa para desfiliação*" (TSE. Pet n. 2.756, de 5.5.2008, Min. José Delgado).

Em uma e outra hipótese – convicção ou ambição política do filiado – certo é que a afirmada segregação pelo PMDB teve como motivo direto o dissenso do próprio requerente ante o direcionamento sinalizado pela agremiação a respeito da aprovação das contas do ex-prefeito municipal, pelo que não lhe pode aproveitar o aduzido desafeto partidário a que deu causa.

De outra parte, da divergência estabelecida entre o requerente e o PMDB não se desvelam, seguramente, efeitos discriminatórios concretos – por alegadas restrições à participação partidária e à indicação para comissões na Câmara de Vereadores –, pois outros contornos estão caracterizados na prova.

A respeito das indicações para comissões permanentes da Câmara Municipal, tratam os fatos do interesse do requerente em compor a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Ética, Decoro Parlamentar e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamento.

Queixa-se o requerente de que não recebeu o apoio partidário para o seu desígnio, desde que seu colega de partido, o vereador Cariso Sávio Giacomini (PMDB), não sufragou seu nome para constituir aquelas comissões, e notadamente votou em um vereador do PT para membro da Comissão de Finanças e Orçamento (fls. 121-122).

Sobre a orientação partidária, a correspondência endereçada pelo Presidente da Comissão Executiva Municipal do PMDB, Marcos Augusto Viel, ao respectivo Líder da Bancada, Cariso Sávio Giacomini, prescreve que "*os Vereadores que fazem parte da bancada votem nos candidatos a presidência e vice-presidência que representem o Partido da República (PR) e o Partido dos Trabalhadores (PT), ficando os demais cargos liberados, salientando que tal postura se deve única e exclusivamente por se tratarem de partidos aliados ao atual Governo Municipal, capitaneado pelo Senhor Garibaldi Antonio Ayroso*" (fl. 120).

Prosseguem os termos da missiva em advertir que "*os Vereadores do Partido do Movimento Brasileiro Democrático estão estatutariamente impedidos de votar, nessa mesma situação, em candidatos indicados pelo Partido Social Democrático – PSD, para presidência e vice-presidência, tendo em vista que atualmente*



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PETIÇÃO N. 66-51.2011.6.24.0000 – AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA – VEREADOR – 26ª ZONA ELEITORAL – RIO DO SUL

se encontram em trabalho de oposição ao Executivo Municipal".

O informante Marcos Augusto Viel, subscritor dessa mensagem, prestando esclarecimentos mais detidos em juízo sobre a determinação partidária, aduziu que foi realizada uma reunião na qual deliberado que a escolha da presidência das comissões da Câmara deveria, preferencialmente, recair em candidatos do PR e do PT, os quais compunham a base aliada. Fixou, porém, que não havia proibição de voto em filiados ao PMDB, senão apenas nos vereadores do PSD, declarados opositores do governo. Acerca do motivo da resolução, afirmou que se prestou a retribuir àqueles partidos aliados, em face de seu auxílio na eleição do atual Prefeito.

Acerca da reunião partidária aludida por Marcos Augusto Viel, a respectiva ata assenta-se nos autos, conhecendo-se que foi realizada em 15.2.2013, registrando *ipsis litteris* a orientação encaminhada por esse informante e dirigente do PMDB ao Líder da Bancada Cariso Sávio Giacomini (fl. 181).

Ratificando a tese, a testemunha Cariso Sávio Giacomini declarou que houve uma reunião na qual o assunto foi tratado, sendo unânime que não deveria ser votado no PSD para a presidência daquelas comissões. Ressalvou, todavia, que não havia óbice para que se votasse no requerente.

Sobre sua manifestação na eleição dos membros das comissões legislativas, Cariso Sávio Giacomini revelou que, primeiramente, votou em si mesmo, porque ele próprio pretendia compor a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Ética, Decoro Parlamentar e Redação Final. Então, estabelecido um empate de votos entre o requerente e Maria Helena Zimmermann (PR), ele cogitava sufragar o nome daquele seu correligionário; mas prevaleceu o critério etário de desempate em favor desta vereadora [*"eu ia votar no Thomé, só que no final dos votos ele era mais novo que a Maria Helena e ficou fora da votação"*]. E, na eleição para a Comissão de Finanças, o depoente declarou que votou *"na coligação"*.

Portanto, a prova expõe, com eloquência, que a matéria foi objeto de expressa deliberação em reunião do PMDB, com resolução devidamente fundamentada em objetivo desígnio retributivo, em face de apoios políticos obtidos na eleição municipal. Não se denota, portanto, determinação pessoalizada e discriminatória, encaminhada pela agremiação como mera vindita ou represália ao requerente.

À vista desse critério motivado e não personalista, tenho que, se o desgaste entre requerente e o PMDB houve eventualmente de permear o episódio, predispondo rejeição à sua pessoa como membro de comissões legislativas por seu colega de partido – fato por ele negado –, fixou-se como condicionamento íntimo, não afigurando ostensiva hostilidade incentivada pela grei, a impedir o convívio partidário.

Convém advertir, a teor de julgado já citado, que *"a grave discriminação pessoal, apesar da sua subjetividade, somente se caracteriza diante de critérios objetivos, sérios, repudiados severamente pela consciência jurídico-moral, não se*



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PETIÇÃO N. 66-51.2011.6.24.0000 – AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA – VEREADOR – 26ª ZONA ELEITORAL – RIO DO SUL

prestando para tanto as costumeiras dissidências internas afetas a todos os partidos políticos, para se caracterizar como justa causa para a desfiliação". (TRESC. Acórdão n. 26.676, de 23.7.2012, Juiz Nelson Maia Peixoto).

E, precisamente acerca das aspirações pessoais do requerente que não encontraram eco no meio partidário, pondero que as escolhas políticas realizadas, de apoiar ou não determinado filiado, constituem matéria eminentemente *interna corporis* das agremiações, insuscetível de ingerência pelo Estado-Juiz, sob pena de ofensa à sua autonomia constitucionalmente assegurada.

Este Tribunal pronunciou, à vista de circunstâncias fáticas assemelhadas, a compreensão de que o "*sentimento de inconformismo e descontentamento com a decisão deliberada por órgão diretivo local da agremiação que acabou por frustrar o desejo pessoal do mandatário de se candidatar ao cargo de presidente da Câmara de Vereadores, não configura ato discriminatório apto a autorizar a migração partidária*" (TRESC. Acórdão n. 22.124, de 5.5.2008, Juiz Cláudio Barreto Dutra).

Ademais, no caso em consideração, cumpre sempre ter presente a inafastável responsabilidade pessoal do requerente pela contenda estabelecida com PMDB, derivada de escolhas e comportamentos seus.

Pertinente à ausência do requerente de eventos da vida partidária, a prova não assinala seu alijamento das decisões da grei. Pelo contrário, transparece, mais uma vez, o ânimo e a voluntariedade do requerente, querendo, por deliberação pessoal, não mais participar das reuniões do partido.

A respeito dessa particularidade, a testemunha Cariso Sávio Giacomini afirmou que, a partir da reunião sobre a escolha do líder do governo na Câmara, o requerente declarou sua intenção de não mais participar dos encontros partidários.

E o informante Marcos Augusto Viel, em semelhante sentido, asseverou que o requerente sempre foi convidado para as reuniões partidárias do PMDB, e que, na ocasião da escolha do líder do governo na Câmara, ele informou que não queria sê-lo e, ademais, que não mais queria ser convidado para as reuniões da Comissão Executiva.

Assenta-se nos autos, como prova do alegado chamamento partidário, correspondência convocatória do requerente para reunião aprazada para 29.1.2013, a deliberar sobre os líderes do partido e do governo na Câmara de Vereadores (fl. 189).

Ademais, como bem identificou a Procuradoria Regional Eleitoral, o requerente participou de reuniões partidárias "*após a fatídica sessão da Câmara de Vereadores em que compareceu após renunciar à Prefeitura de Rio do Sul, ocorrida em 03.12.2012, tal qual a concernente à escolha do líder de governo do partido político requerido e, igualmente, numa reunião realizada no início de junho de 2013,*



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PETIÇÃO N. 66-51.2011.6.24.0000 – AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA – VEREADOR – 26ª ZONA ELEITORAL – RIO DO SUL

nas qual foi apoiado de forma unânime pela Comissão Executiva do demandado (vide testemunho de Marcos Augusto Viel – CD de fl. 218)".

Coerente com essa tese, o informante Marcos Augusto Viel declarou que foram procedidos atos partidários com propósitos reconciliatórios, a dizer que o PMDB abriu suas portas ao requerente para que ele esclarecesse eventual desentendimento perante a Comissão Executiva, em um encontro em que ele foi amplamente apoiado pelos presentes para que permanecesse como filiado, pelo que o depoente asseverou que o impasse já haveria passado.

Efetivamente, semelhante participação do requerente em eventos do PMDB, após estabelecido o impasse político, sinaliza que não se sedimentaram os efeitos segregativos acusados nesta ação.

Por fim, procedo ao exame da irresignação do requerente em face de declarações à imprensa em seu desabono, a se reportar à entrevista concedida pelo Presidente da Executiva Municipal do PMDB, Marcos Augusto Viel, ao Jornal "O Riossulense", edição de 7.12.2012 – que faz contraponto ao pronunciamento do filiado, publicado paralelamente na mesma matéria jornalística (fl. 97).

Este o exame que fez o requerente da dicção do dirigente partidário:

"Após isso tudo, o presidente do partido requerido no município, Sr. Marcos Augusto Viel, realizou entrevistas em ataque indireto ao requerente afirmou que esperava que o mesmo passasse 'por cima de seus interesses particulares, dos seus projetos políticos futuros e tenha a humildade e a hombridade de atuar no projeto que hoje está em andamento'.

Continuou afirmando, naquela mesma entrevista, que não iria deixar o partido se tornar 'um balcão de negócios, trocando secretarias por votos ou cargos'.

Finalizou dizendo que: 'Existem vereadores (fazendo alusão ao requerente) que querem exigir que seus indicados sejam colocados em secretaria para se fazerem mais amigos ou coerentes com os interesses próprios nesse momento. Aviso desde já, esqueçam esse tipo de atitude e passe a fazer parte do projeto que todos os filiados e eleitores esperam. Tem vereador dentro do PMDB (novamente em alusão ao requerente) que deveria ter a coragem de falar para a executiva do partido e para os filiados que já tem compromisso de ser candidato a deputado pelo PSD. Quando as pessoas usam o sistema e o momento para favorecer unicamente o seu projeto político pessoal, no futuro, isso pode não dar certo'.

Não colho da manifestação impugnada mais do que mera repercussão ante a candência dos acontecimentos que não foram bem vistos pela agremiação, externando críticas ao desvio do filiado dos interesses e linhas de ação partidários.

Ademais, noutro enfoque, a dicção do mesmo dirigente do PMDB em posterior entrevista concedida ao Jornal Diário do Alto Vale, edição de 26.4.2013, revela substancial prestígio e consideração do partido em relação ao requerente, nestes termos (fl. 199):



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PETIÇÃO N. 66-51.2011.6.24.0000 – AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA – VEREADOR – 26ª ZONA ELEITORAL – RIO DO SUL

"De acordo com empresário, presidente do partido, na última reunião da Executiva do PMDB de Rio do Sul foi levantada a intenção da sigla em ter candidato concorrendo a deputado estadual. 'Inclusive temos convidado o vereador Thomé para participar das nossas reuniões, mas desde o início do ano ele não compareceu mais. **Contudo hoje vemos o Thomé como um dos principais nomes do nosso partido pelo seu histórico, sua votação expressiva, portanto uma pessoa que se credencia fortemente**', acrescentou" (grifei).

Conveniente assentar, diante das circunstâncias, a inteligência jurisprudencial de que *"manifestações de censura e repúdio de natureza política, que não transbordam para assaques à esfera íntima e particular do detentor de cargo eletivo, não configuram grave discriminação pessoal apta a autorizar a migração para outra agremiação partidária, especialmente quando a desarmonia interna invocada como justa causa para a desfiliação é motivada por condutas inapropriadas do próprio filiado, fundadas em meros interesses pessoais de projeção política futura"* (TRESC. Acórdão n. 26.582, de 13.6.2012, Juiz Eládio Torret Rocha).

Sobressaem, pois, de toda a prova coligida, o protagonismo do requerente em ocasionar a controvérsia com o partido requerido, por convicções ou interesses particulares e pessoais, desapegando-se dos rumos e ideais partidários e, nisso, assumindo as conseqüências de sua postura e proceder.

À vista dos contornos do caso concreto, não avisto justa causa que autorize a desfiliação do requerente dos quadros do PMDB.

Por relevante, consigno que, mesmo pretenda demonstrar motivo autorizativo de egresso do PMDB, o requerente permanece regularmente filiado a esta legenda (<http://fillaweb.tse.jus>), pelo que não se impõe determinar a perda de seu cargo eletivo em razão da improcedência da ação de justificação, hipótese própria ao caso de efetiva migração para outro partido (TRESC. Acórdão n. 26.481, de 2.5.2012).

3. Pelo exposto, julgo improcedente a presente ação de justificação de desfiliação partidária.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

**PETIÇÃO Nº 66-51.2013.6.24.0000 - AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA -
CARGO - VEREADOR - 26ª ZONA ELEITORAL - RIO DO SUL
RELATOR: JUIZ LUIZ CÉZAR MEDEIROS**

REQUERENTE(S): JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
ADVOGADO(S): EDSON LUIS ZANIS
REQUERIDO(S): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
ADVOGADO(S): CLÓVIS LUIS HOFFMANN

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ ELÁDIO TORRET ROCHA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ANDRÉ STEFANI BERTUOL

Decisão: à unanimidade, julgar improcedente a ação de justificação de desfiliação partidária, nos termos do voto do Relator. Foi assinado o Acórdão n. 28749. Presentes os Juízes Eládio Torret Rocha, Luiz César Medeiros, Luiz Henrique Martins Portelinha, Marcelo Ramos Peregrino Ferreira, Ivorí Luis da Silva Scheffer, Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli e Hélio do Valle Pereira.

SESSÃO DE 07.10.2013.